



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Projeto de Lei nº 24 de 20 de abril 2021

**Dispõe sobre Circo Itinerante
Instalado no Município de Bom
Jardim de Minas**

Art.1º-Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art.2º-Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II- disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões do Município.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

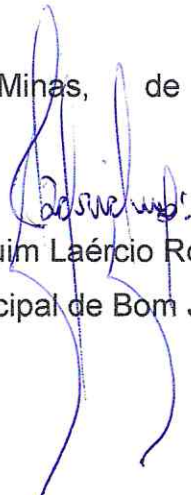
CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art.5º- Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, de de 2021.


Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de Lei que dispõe o Circo Itinerante no Município de Bom Jardim de Minas/MG, segundo as normas condizentes à execução da Política de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Bom Jardim de Minas.

Tal medida visa adequar a legislação municipal aos parâmetros da cultura nacional e estadual, fomentando inúmeras práticas de cultura e com impulso ao desenvolvimento econômico e turístico local.

Assim, enviamos o presente projeto de lei que é conforma a Constituição da República, do Estado e aprimora o arcabouço normativo cultural de Bom Jardim de Minas/MG, importante viés para a pontuação anual do IEPHA na distribuição do ICMS Cultural aos municípios.

Bom Jardim de Minas/MG, 20 de abril de 2021.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal